



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CORRESPONDÊNCIA LIDA	
em	20 / 04 / 2022
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES	
PROTOCOLO - SECRETARIA	
às 09:00 horas	Data 28 / 04 / 2022
Nº 183	1 / 2022
Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Aprovado: única discussão (ões)
Por: unanimidade
Vereadores: Presentes (9) ausentes ()
C/ Emenda (as)
Aprovado em: 20 / 04 / 2022
Presidente da Câmara Municipal

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montanha-ES para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montanha-ES, no uso das atribuições legais, APRESENTA, o Plenário APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Montanha-ES, para o quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§1º – O Presidente da Câmara Municipal de Montanha-ES, perceberá de igual modo, o mesmo valor fixado aos Vereadores, conforme consta no caput do mencionado artigo.

§2º - O subsídio do Vereador é vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma do artigo 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 2º - A revisão geral anual a que se refere a Constituição Federal, quando concedida aos servidores, será extensível aos agentes políticos desta Lei, na mesma data-base e no mesmo índice.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer à Sessão Ordinária ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Parágrafo Único – O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por falta de quórum, por ausência de matéria ou durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais, a qualquer título.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montanha-ES, autorizado a proceder às limitações ou reduções no valor do subsídio fixado nesta Lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009, bem como na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 07 de abril de 2022.



NEILTON WANDERLAN DA SILVA CÔRTE

Presidente da Câmara Municipal de Montanha



CLEBIO MACIEL RAULINO

Vice-Presidente



CÉLIA RODRIGUES DE SOUZA

Secretária